

Documento de posição do movimento “Vacina para todas e todos” sobre o texto do PL 12/2021 (licenças compulsórias) aprovado pela Câmara dos Deputados

No dia 06 de julho de 2021, a Câmara dos Deputados aprovou o [PL 12/2021](#), que visa a facilitar o processo de licenciamento compulsório de patentes em tempos emergenciais. Este projeto, de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS), já havia sido aprovado em abril por uma expressiva maioria no Senado Federal (55x19). Por ter sofrido alterações na Câmara, o texto retorna ao Senado, sua Casa de origem, para que essas mudanças sejam apreciadas pelos senadores, e, em seguida, deverá ser remetido à sanção presidencial.

As organizações da sociedade civil que assinam esse documento lembram que a licença compulsória salva vidas. É fundamental lembrar que as barreiras impostas pelas patentes prejudicam o direito à saúde. Especialmente, nos tempos de emergência em saúde como o que vivemos, precisamos permitir que o conhecimento para lidar com tal emergência circule livremente. Nesse sentido, a aprovação histórica de um PL sobre licenças compulsórias é uma forte mensagem por parte do legislativo brasileiro, sinalizando que vidas devem ser defendidas antes dos lucros, ao aprovar com uma votação de 425x15 o PL da Licença.

Precisamos destacar também a grande mobilização da sociedade civil, por meio da campanha “A vida pede licença”, do Movimento Vacina para Todas e Todos. Em poucos dias, foram centenas de e-mails enviados aos parlamentares brasileiros e milhares de posts nas redes sociais, demandando a aprovação do PL 12/21, além das projeções no Museu Nacional de Brasília e no Congresso Nacional, com as frases “a vida pede licença” e “aprova PL 12/21”.

Na sua versão atual, o PL 12/2021 traz mudanças muito significativas para que o poder público possa lidar melhor com a pandemia. Diversos atores, dos mais diferentes pontos do espectro social, têm buscado compreender como essa iniciativa pode efetivamente facilitar o acesso a tecnologias de saúde utilizadas no enfrentamento à pandemia e, com isso, salvar vidas em nosso país. Passamos então a esclarecer os pontos da lei brasileira de propriedade intelectual alterados por esse PL.

De fato, essa proposta legislativa apenas visa a alterar uma das hipóteses de licenciamento compulsório de patentes existente em nosso ordenamento jurídico — prevista no art. 71, da Lei 9.279/1996 — e, desta forma, sugerir novos procedimentos para a utilização da licença compulsória em casos de declaração de emergência nacional ou internacional, declaração de interesse público ou reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional.

Nesses casos, o PL 12/2021 inova ao propor que o Poder Executivo Federal tenha 30 dias para publicar uma lista de patentes e pedidos de patentes aptos a serem licenciados compulsoriamente, desde que sejam considerados potencialmente úteis no enfrentamento das situações previstas no *caput* do art. 71 (art. 71, §2º).

Em seguida, o projeto propõe que o Poder Executivo tenha 30 dias, prorrogáveis por igual período, para avaliar individualmente as tecnologias listadas e decidir se irá ou não licenciá-las compulsoriamente (art.71, §6º).

Entre as alterações positivas trazidas pelo PL 12/2021, destacam-se:

- Abrangência para a além da pandemia de Covid-19, incluindo futuras crises sanitárias;

- Ampliação e flexibilização das hipóteses de aplicação das licenças compulsórias previstas no art. 71, *caput*, da Lei 9.279/1996, de modo a admitir também os casos de emergência internacional e o reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional;
- Possibilidade de licenciamento compulsório de pedidos de patente, o que é especialmente importante em razão do tempo de tramitação desses pedidos no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e da existência de tecnologias emergentes (art. 71, *caput*);
- Obrigação de o Poder Executivo Federal publicar uma lista detalhada de todas as patentes e pedidos de patente potencialmente úteis no enfrentamento da crise, facilitando o processo de identificação dessas tecnologias (art. 71, §2º e 5º);
- Inaplicabilidade de sigilo ao pedido de patente em tempos emergenciais, o que possui especial relevância nos casos de novas tecnologias (art. 71, §2º);
- Participação social na elaboração e atualização da lista de patentes e pedidos de patente aptos a serem licenciados compulsoriamente (art. 71, §3º e §4º);
- Obrigação de o titular da patente ou de o depositante do pedido de patente compartilhar todas as informações necessárias para a efetiva reprodução do objeto protegido, sob pena de nulidade da patente (art. 71, §8º);
- Obrigação de as instituições públicas compartilharem todos os elementos úteis à reprodução do objeto licenciado (art. 71, §9º);
- Remuneração provisória do titular da patente ou do depositante do pedido de patente até que o valor venha a ser efetivamente estabelecido, o que favorece a celeridade do processo (art. 71, §10 e §11);
- Remuneração do depositante de pedido de patente licenciado somente se a patente vier a ser concedida, o que previne gastos desnecessários com tecnologias que não mereciam ser patenteadas (art. 71, §12);
- Possibilidade de concessão de licenças compulsórias por meio de lei em casos de emergência de saúde pública de interesse nacional ou internacional, o que pode garantir uma maior independência em relação ao Poder Executivo Federal (art. 71, §15);
- Possibilidade de concessão de licenças compulsórias de patentes de produtos destinados à exportação a países com insuficiente ou nenhuma capacidade de fabricação no setor farmacêutico para atendimento de suas respectivas populações (art. 71-A).

É necessário também esclarecer alguns pontos: o PL 12/21 (i) não inaugura a possibilidade de licenciamento compulsório em tempos emergenciais, uma vez que essa possibilidade já existe em nossa legislação (art. 71, da Lei 9.279/1996); e (ii) ele não concede licenças compulsórias automáticas para a exploração de qualquer patente ou pedido de patente, isso continua dependendo de aprovação específica por parte do Poder Público.

O que sempre foi defendido pela sociedade civil brasileira é que o Congresso Brasileiro fosse além do PL 12/21 e que aprovasse o texto do PL 1462/20. O que propunha o PL 1462/20 era que a licença compulsória se transformasse em uma política de Estado,

em tempos de emergência sanitária. Em outras palavras, tal PL criava um entendimento que, uma vez que o país atravessasse uma emergência de saúde, não poderia haver monopólios sobre tecnologias que permitissem o enfrentamento de tal emergência, pois as licenças compulsória seriam atreladas à declaração de emergência nacional.

Além disso, ainda há outros pontos em que o PL 12/21 fica aquém do defendido pela sociedade civil.

Entre as alterações negativas trazidas pelo PL 12/2021, destacam-se:

- Dependência em relação ao Poder Executivo Federal e a processos excessivamente demorados, que, apesar de ter sido mitigada (art. 71, §15), não foi plenamente resolvida e os procedimentos continuam incompatíveis com as necessidades de tempos emergenciais;
- Burocratização desnecessária e limitação do instituto do licenciamento compulsório no Brasil (criação de uma categoria de patentes e de pedidos de patentes “imune” a licenças compulsórias) (art. 71, §2º e §7º);
- Obrigação de o Poder Público priorizar a celebração de acordos com o titular da patente, independentemente da concessão de licenças compulsórias, o que pode gerar insegurança jurídica, limitar indevidamente a discricionariedade da Administração Pública e frustrar os esforços de terceiros interessados em explorar invenções licenciadas compulsoriamente pelo Estado (art. 71, §16).

Por fim, esperamos que o Senado Federal, que começou esse movimento histórico, coloque como prioridade máxima a aprovação do PL 12/21 e o envie à sanção presidencial antes do recesso parlamentar. O PL da Licença é fundamental para enfrentar a COVID-19, que já levou mais de 530.000 brasileiras e brasileiros e afeta de forma desproporcional e cruel as populações negra e indígena. A vida tem pressa. A vida pede licença.

Adesões

ABCD

Abong

ABIA

AHF

Coalizão Negra por Direitos

Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza

Comitê Popular de Enfrentamento à Covid-19 nas Periferias de Fortaleza

Coletivo Nossas

Crioula

GTPI/Rebrip - Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual da Rede Brasileira pela Integração dos Povos

Idec

Inesc

FOAESP

Forum ONGs AIDS-Rs

Fundação AVINA

Oxfam Brasil

Rebrip - Rede Brasileira pela Integração dos Povos

RNP+MA

Solidariedade e Vida

Fórum de ONGs AIDS - MA

Universidade Aliadas por Medicamentos Essenciais (UAEM)